ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1072 /2003

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
(10) - 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ---------- 23.500,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulações totais e parciais das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais):

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
(1) - 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado ----------2.000,00
(2) – 3.1.90.09.00 – Salário Família ----------200,00
(6) - 3.1.90.34.00 – Outras despesas de Pessoal decorr. de Contratação de Terceiros----------4.000,00
(15) - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ----------3.000,00

08.244.0001.2.003 – Apoio à Instituições Assistenciais e Filantrópicas
(24) - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais---------- 12.000,00

08.243.0002.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar
(18) - 3.1.90.34.00 – Outras despesas de Pessoal decorr. de Contratação de Terceiros --------1.000,00
(19) - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo----------1.300,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 23 de Abril de 2003.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
23 / 04 / 03